

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº004/2018 PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 73.797.383/0001-44

TOMBO 100 / NSL
VISTO Rouba
DATA 31/07/2018

2. OBJETO:

Prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos grupos: A – infectante, B – químico, E – perfurocortante.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

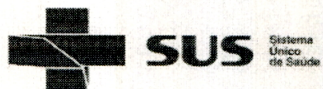
Serviço	Frequência de coletas	QTD de Container	Valor por KG	QTD Mensal Estimada
Coleta de resíduos dos grupos A, B e E	Segunda, quarta e sexta – feira	01	R\$1,90	R\$1.500 Kg

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

LR

gpa



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

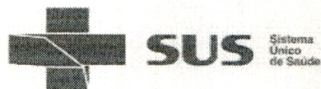
GOVERNO DE
GOIÁS

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada.

LR

AM



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** ("**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.640-210, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, a **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.797.383/0001-44, com sede à Avenida das Palmeiras, S/N, Quadra 34, Lote 50/51, Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.923-590, representado neste ato por seu sócio, consoante ato constitutivo em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos grupos: A – infectante, B – químico, E – perfurocortante em prol da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

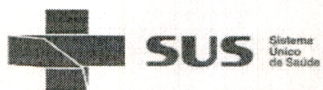
Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos grupos: A – infectante, B – químico, E – perfurocortante, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas a prestar o serviço, tendo a **CONTRATDA** oferecido melhor proposta;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 001/2013-SES-GO, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos grupos: A – infectante, B – químico, E – perfurocortante em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes** –



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 001/2013-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de:

Serviço	Frequência de coletas	QTD de Container	Valor por KG	QTD Mensal Estimada
Coleta de resíduos dos grupos A, B e E	Segunda, quarta e sexta – feira	01	R\$1,90	R\$1.500 Kg

conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente cancelada por Diretoria Geral da Unidade;

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

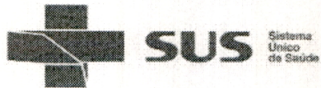
3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

LR

GR



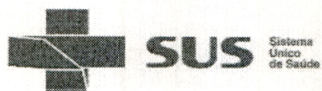
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

LR

AA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

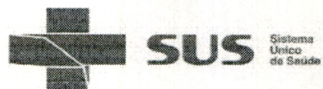
- 6.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- 6.3.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.

LR

AM



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

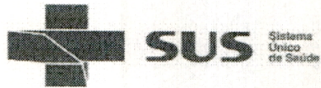
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.4.** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1.** O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2.** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3.** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4.** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1.** Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA**



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;

9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

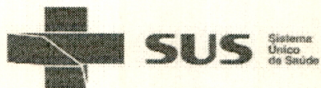
10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no

LR

LR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

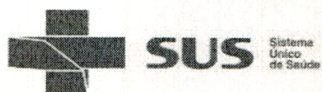
11.3. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da

LR

AS



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

CONTRATADA, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

11.6. Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

11.8. Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Da Anticorrupção

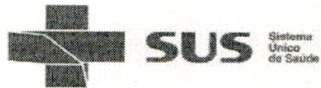
12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2. A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população

LR

Am



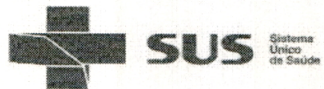
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

Cláusula 13. Disposições Gerais.

- 13.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 13.2.** A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 001/2013, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;
- 13.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 13.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano. LR
- 13.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 13.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, AO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

13.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 18 de Junho de 2018.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

RECOL AMBIENTAL
Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA
73.797.383/0001-44

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 85, Lt. 25/26 - Qd. 231 - Salar Marista - Cep 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300
Mateus da Silva - Tabelião

01971905151533094605584 - <https://extrajudicial.tigo.jus.br/seio>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME representada por LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS, por ter assinado na minha presença. Dou Fe. *0133*F1WPSRBYU-211449-10* Goiânia, 18/06/2018 10:17:32h.

Em Testº da Verdade.
Wendel de Melo Vieira - Escrevente



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduo Ltda

Prazo de vigência do contrato atual: 12 (doze) meses

Início: 13/07/2018 Término: 13/07/2019

Contratos
Recebido 15/06/18
Validado *A*

Ao setor de Contratos,

Solicito a confecção de contrato de prestação de serviços para de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos grupos: A – Infectante, B – Químico e E – Perfurocortante para o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, em substituição da empresa em processo de distrato, iniciando em 18 de junho de 2018 a 18 de junho de 2019. Segue abaixo as informações pertinentes para a confecção do contrato:

SERVIÇO	FREQUÊNCIA DE COLETAS	QTDE DE CONTAINER	VALOR POR KG	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO
Coleta de resíduos dos grupos A, B e E	Segunda, quarta e sexta-feira	01	R\$ 1,90	1.500 KG

Anexo: Proposta comercial, cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual, certidões fiscais, cartão do CNPJ e cópia autenticada dos documentos pessoais.

Atenciosamente

Ana Maria Caribé da Silva Mello

Diretora Operacional

MNSL/IGH

15/06



Aparecida de Goiânia, 30 de maio de 2018.

HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 73.797.383/0001-44

AVENIDA DAS PALMEIRAS, QD 34, LT 50/51, JARDIM DOS BURITIS – CEP: 74.293-590
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

FONE: (62) 4141-5010

Vem por meio deste apresentar:



RECOL
WWW.RECOL.ECO.BR

**PROPOSTAS DE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 201805300001**

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação no serviço de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes do Serviço de Saúde, grupos: A (infectante), B (químico) e E (perfurocortante).

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Da Execução dos Serviços:

- Consiste na remoção dos Resíduos do Abrigo de Resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
- A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.
- Portanto a Contratada deverá retirar os resíduos nas unidades em dias pré-estabelecidos.
- Ressalta-se também que a disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, deverá obedecer a critérios de construção e operação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

Características Técnicas:

- Contemplar a RDC/ANVISA nº 306/04 e CONAMA nº 358/05;
- A empresa será responsável pelo sistema de tratamento, bem como a destinação final dos resíduos após o tratamento;
- Ficará por conta da Contratada, todo o transporte externo dos resíduos dos Grupos: A, B e E;
- Os veículos são apropriados para a coleta e transporte dos resíduos de laboratórios a partir da fonte geradora até a planta de tratamento e os mesmos são licenciados pelo órgão competente;
- A desinfecção dos veículos é feita pela Contratada, de acordo com as normas técnicas da ANVISA;
- Os funcionários que realizarem a coleta/transporte dos resíduos são identificados, uniformizados e fazem uso dos EPI's, fornecidos pela contratada, exigidos pela ANVISA / Ministério da Saúde.

Tipo, frequência e quantidade estimada de Resíduo a ser coletado:

Tipo de Resíduos	Frequência	Quantitativo	Valor
GRUPO A, B e E	3x/semana	1.500 kg/mês	RS 1,90

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- A empresa deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- Determinar os instrumentos de controle, tais com formulários, manifestos para cada coleta, relatórios e outros, que a Unidade utilizará para levantamento e controle do quantitativo do resíduo em tese;
- Disponibilizar relatório do serviço prestado;
- Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);
- Informar os métodos utilizados em todo o processamento de tratamento e destinação final dos resíduos, rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessários;
- Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado na legislação vigente;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processo, desde a coleta até a destinação final do resíduo, disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção;
- Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos;
- Comunicar à Instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação do serviço em questão, de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a unidade hospitalar.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- Acompanhar o recolhimento dos resíduos na instituição bem como fazer a conferência e a pesagem dos mesmos juntamente com representante da contratada;
- Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.



RECOL
WWW.RECOLECO.BR

5. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- a. Os serviços ora cotados serão prestados para o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
- b. O serviço começara a ser executado mediante assinatura do contrato, com data pré-estabelecida entre as partes:
- c. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

6. DO VALOR DA PROPOSTA

- a. Pela execução do serviço será **cobrado o valor de RS 1,90/kg (um real e noventa centavos)** para o quantitativo de 1.500 quilos de resíduos gerados por mês.
- b. Os valores incluem impostos, custo de transporte, custos de tratamento e custo de destinação final.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será através de boleto bancário com data definida pelo cliente conforme disponibilidade da empresa.
- b. E ou realizado através de depósito bancário: **Banco: SICOOB Ag. 3299-9 Cc. 6223-5**

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b. O início dos serviços será de imediato agendado, após assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Lucas Cândido da S. Dias

	comercial@natureambiental.eco.br www.natureambiental.eco.br CNPJ: 00.511.680/0001-08	Código do Orçamento: 211-05-2018	
		Departamento Comercial	PÁGINA: 1 de 1

PROPOSTA COMERCIAL

À
Dra: CHRISTIANE LOPES MARTINS NONATO
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZAO-IGH
Tel: (62) 3201-6944 E-mail: christiane.nonato@igh.org.br

PROPONENTE

Razão Social da Empresa: S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA.
Fantasia: Nature Ambiental
CNPJ Nº: 00.511.680/0001-08
Endereço: Avenida Goiás nº 112, Conjunto 505/506/507, Edifício Tropical – Centro – Goiânia-GO.
Responsável: Wesley Pereira Sousa
Telefone / contato: (62) 3609-2800 / 9.9829-1800

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço de Coleta, Transporte Externo, Tratamento (incineração) e Disposição Final dos resíduos do serviço de saúde classificados pela RDC 306/2004 ANVISA como pertencentes ao Grupo A, B e E gerados nas atividades diárias da instituição.

VALORES

Item	Descrição	Valor por Coleta	Valor por kg Coletado	Bônus por Coleta	Valor por Kg Excedente	Frequência de Coleta
1	Gerenciamento de Resíduos Perigosos conforme RDC 306/2004 ANVISA.	R\$ 4.500,00	R\$ 3,00	1.500 Kg	R\$ 4,50	Sobre Demanda

ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

- Local de Execução dos Serviços; INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZAO.
- Período de Execução; 12 Meses.
- Valor por Kg que exceder o Estimado por Coleta: R\$ 4,50
- Condições de Pagamento; O pagamento deverá ser efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, através de boleto, depósito ou transferência até o 15º (Décimo Quinto) dia corrido após a emissão da Nota Fiscal de prestação do serviço, através de dados bancários pertencentes e fornecidos pela contratada.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento da mesma pela instituição.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Goiânia, 05 de Junho de 2018

Wesley Pereira Sousa
Analista Comercial
Nature Ambiental

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, **LORENA MORAIS BASTOS SILVA**, brasileira, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, empresária, nascida no dia 23/04/1981, filha de **JOSÉ JOMAIR SEBASTIÃO DE BASTOS** e de **ROSA MARIA MORAIS LIMA BASTOS**, natural de Goiânia - GO, residente e domiciliada à Rua GV-30, QD 39, LT 11, Residencial Granville, BL, CEP: 74.366-068, Goiânia-GO, portadora da Cédula de Identidade n.º 3610132 2ª via - SPTC-GO expedida em 16/06/2007 e do CPF n.º 714.529.581-49, e;

LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI de n.º 4188415 / DGPC-GO e do CPF de n.º 707.163.741-53, nascido em 10 de Março de 1989, residente e domiciliado à Rua Pegasus, SN, QD O 1, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-672, Goiânia-GO;

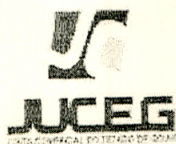
Únicos sócios da empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME**, empresa mercantil, inscrita no CNPJ sob o N.º 73.797.383/0001-44, com contrato social devidamente arquivado na JUCEG sob o N.º 52202757547, registrado no dia 24/02/2010, com sua sede à Rua T 52, SN, Quadra 85, Lote 22, Setor Bueno, CEP: 74.215-220, Goiânia - GO, resolvem, alterar o referido contrato social, na forma da Lei N.º 10.406/2002 artigos 1.052 a 1.087, conforme as cláusulas e condições seguintes:

a) O objetivo social da empresa passa a ser:

COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CODOMÍNIOS PREDIAIS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

b) Alteração de endereço da Empresa:

Transfere o endereço da sua sede para a Av. Das Palmeiras, SN, Quadra 34, Lote 50 / 51, Jardim dos Buritis, CEP: 74.923-590, Aparecida de Goiânia - GO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:33 SOB N.º 20180031449.
PROTOCOLO: 180031449 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067156. NIRE: 52202757547.
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social

A sociedade gira sob o nome Empresarial de: **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Do nome de Fantasia

A sociedade gira sob o nome de fantasia: **RECOL AMBIENTAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Sede

A sociedade tem sua sede na **Av. Das Palmeiras, SN, Quadra 34, Lote 50 / 51, Jardim dos Buritis, CEP: 74.923-590, Aparecida de Goiânia - GO.**

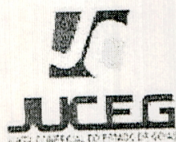
CLÁUSULA QUARTA: DO PASSAMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETIVO

O objetivo é: **COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:33 SOB N° 20180031449.
PROTOCOLO: 180031449 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067156. NIRE: 52202757547.
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldoempreendedorgoiiano.go.gov.br

COLETA DE RESÍDUOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CODOMÍNIOS PREDIAIS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CLÁUSULA SEXTA: Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

O capital subscrito é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil), cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS	175.000	50	R\$ 175.000,00
LORENA MORAIS BASTOS SILVA	175.000	50	R\$ 175.000,00
TOTAIS	350.000	100	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA OITAVA: Da Administração

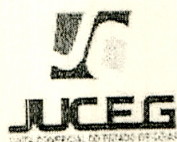
A sociedade é administrada pelo sócio **LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS**, onde o mesmo tem amplos poderes e atribuições para assinar e gerir os negócios da mesma, não podendo, no entanto, delegar o nome da empresa em negócios estranhos ao seu objetivo, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, em conformidade com os artigos 997 Inciso VI, 1013 e 1015 do Código Civil /2002, e a assinatura será sempre individual.

CLÁUSULA NONA: Do prazo

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve o início das atividades no dia 01 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Remuneração dos Sócios

As retiradas a título de Pró-labore são efetuadas pelos sócios: **LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS** e/ou **LORENA MORAIS BASTOS SILVA**, cuja importância será levada a uma conta de despesas da sociedade e cujo valor será fixado de acordo comum entre os sócios, tendo em vista as



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:33 SOB Nº 20180031449.
PROTOCOLO: 180031449 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067156. NIRE: 52202757547.
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

disponibilidades econômicas – financeiras da empresa, dentro dos limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Normas Contratuais Omissas

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições da lei nº 6.404 / 76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da vedação e do Exercício Social

É vedado o uso da firma para fins estranhos aos seus objetivos, notadamente em operações de avais, fianças, abonos e outros atos de favor, os quais se praticados serão nulos em relação à sociedade:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do exercício social

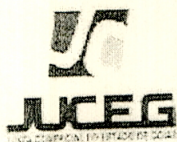
No dia 31 de dezembro de cada ano, faz-se um Balanço Geral da sociedade, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Falecimento ou Interdição

Nos termos do artigo 1028 da Lei 10406/2002, fica decidido que, falecendo o sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo neste caso ser levantado Balanço Geral Extraordinário para fins de apurar, na data do óbito, os haveres do falecido, devendo para tanto as avaliações do acervo feito de acordo com o valor de mercado. O patrimônio Líquido apurado será atribuído às pessoas físicas dos sócios, inclusive ao espólio do falecido na proporção das cotas de capital de cada cotista:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Desimpedimento

O sócio declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011 § 1º CCB).



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:33 SOB Nº 20180031449.
PROTOCOLO: 180031449 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067156. NIRE: 52202757547.
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do foro

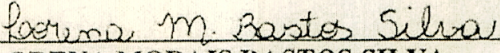
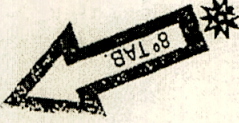
Fica eleito o foro desta cidade de Aparecida de Goiânia-Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sociedade.

E assim por estarem justos e aceitos conforme os termos deste instrumento de contrato social o que foi declarado, assinam o presente em uma (1) via de iguais teor e forma.

Aparecida de Goiânia-Go, 03 de Janeiro de 2018.



LORRÁN FELIPE RITTER CAMPOS
Sócio Administrador



LORENA MORAIS BASTOS SILVA
Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:33 SOB Nº 20180031449.
PROTOCOLO: 180031449 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800057156. NIRE: 52202757547.
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA ME

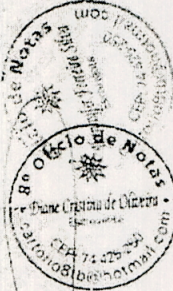
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas
Consulte o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
02081612271513094639312

0083-6718
80

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LORENA MORAIS BASTOS SILVA, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 04/01/2018.

Em Teste da Verdade.
Jheanyfer Ferreira Silva - Escrevente



Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas
Consulte o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
02081612271513094630188

0013-6738
90

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 04/01/2018.

Em Teste da Verdade.
Diane Cristina de Oliveira - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:33 SOB Nº 20180031449.
PROTOCOLO: 180031449 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067156. NIRE: 52202757547.
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **73.797.383/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:45 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2018.

Código de controle da certidão: **C06F.E341.1241.75DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 19008922

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
73.797.383/0001-44

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.579.771.551

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 JUNHO DE 2018

HORA: 14:22:32:6

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

RUA GERVASIO PINHEIRO, ÁREA PÚBLICA, RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK. APARECIDA DE GOIANIA - GO.
CEP: 74980901

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E

CERTIDÃO NÚMERO 907561

CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE**
CPF/CNPJ: **73797383000144** INSCRIÇÃO **0**
ENDEREÇO: **AVENIDA DAS PALMEIRAS, Qd. 034, Lt. 50/51, Bairro: JARDIM DOS BURITIS,**
APARECIDA DE GOIANIA - GO

"FUNDAMENTO LEGAL:"

Certifica-se, nos termos dos Artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - Goiás, até a presente data.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

NÃO CONSTA DÉBITO

.....
.....
.....
.....

FINALIDADE:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 13 Julho 2018.

EMITIDA: Quarta-feira 13 Junho 2018 às 04:40:01

Código de Validação: 11808907561

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal: www.aparecida.go.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73797383/0001-44
Razão Social: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA ME
Nome Fantasia: RECOL AMBIENTAL
Endereço: R T 52 SN QD85 LT22 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74215-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

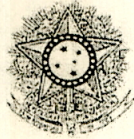
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2018 a 04/07/2018

Certificação Número: 2018060501124482249520

Informação obtida em 12/06/2018, às 14:32:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.797.383/0001-44

Certidão nº: 151707048/2018

Expedição: 12/06/2018, às 14:25:42

Validade: 08/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.797.383/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.797.383/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1993
NOME EMPRESARIAL RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECOL AMBIENTAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DAS PALMEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE 50 / 51
CEP 74.923-590	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS BURITIS	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO	TELEFONE (62) 4141-5010	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RECOL.ECO.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/03/2018 às 10:16:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1185034850

NOME
LORENA MORAIS BASTOS SILVA



DOC. IDENTIDADE / DOC. EMISSOR / UF
3610132 SPTC GO

CPF
714.529.581-49

DATA NASCIMENTO
23/04/1981

FILIAÇÃO
JOMAIR SEBASTIAO DE BASTOS
ROSA MARIA MORAIS LIMA BASTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
00657860671

VALIDADE
04/09/2019

1ª HABILITAÇÃO
17/06/1999

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

Lorena M. Bastos Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
23/11/2015

53641632806
60111498040

RECIBO PLASTIFICAR
1185034850

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-4
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Lorena M. Bastos Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Lab. de Identificação de Nomes
 Rua 24 de Abril, 1000
 Fone: 3222-1000
 Caixa Postal 1000
 Goiânia - Goiás

5º Ofício de Nomes
 GOIÁS
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com original, Dou. Fa.
 Goiás, 10/10/2016.
 Em Teste de Validade
 Laura da Silva Luz
 Fernandes - Escrevente
 02031808170920094205480
 consulte este selo em
<http://extrajudicial.jgo.jus.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 DATA DE EXPIRAÇÃO 19/OUT/2015

REGISTRO GERAL 3610132 2.A VIA

NOME LORENA MORAIS BASTOS SILVA

FILIAÇÃO JOMAIR SEBASTIAO DE BASTOS
 ROSA MARIA MORAIS LIMA BASTOS

GOIANIA-GO NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 23/ABR/1981

DOE ORIGEM C.CAS. 10031 FLS. 22 L. BA22 GOIANIA-GO
 32N EM 08/07/2005

CPF 714529581-49

7468107

9784284

Lab. de Identificação de Nomes
 Rua 24 de Abril, 1000
 Fone: 3222-1000
 Caixa Postal 1000
 Goiânia - Goiás

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES
 ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE TRIBUTAÇÃO

ANTONIO FERREIRA FERREIRA

CPF: 0421806627

DATA DE EMISSÃO: 13/04/2017

VALIDADE: 26/10/2017

599458137

ANTONIO FERREIRA FERREIRA

CPF: 0421806627

DATA DE EMISSÃO: 13/04/2017

VALIDADE: 26/10/2017

599458137



Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original, Dou Fa
 Goiânia, 23/03/2017
 Em Teste de Verdade
 Antonio Ferreira de Souza
 - Escrivente
 04218066271832094538504
 Consulte o selo em
 http://extrajudicial.tipo.jus.br

Tabelionato de Notas
 Tabelionato de Notas
 Tabelionato de Notas



ESTADO DO GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 2018009002

Nome da Empresa: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME

CNPJ: 73.797.383/0001-44

Atividade(s) (CNAE) 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos (Exerce no endereço), 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos (Exerce no endereço), 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 7112-0/00 - Serviços de engenharia (Exerce no endereço), 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

Município: Aparecida de Goiânia Endereço: AVENIDA das Palmeiras, SN, QUADRA 34; LOTE 50 / 51,, Jardim dos Buritis

CEP: 74923590

Local e data: Aparecida de Goiânia, quinta, 10 de maio de 2018

Vencimento:

André Luis Ferreira da Rosa
Secretaria Municipal de Fazenda

Observação

ccp: 14263932

DIA 10/05/2018 - SOB O PROTOCOLO DO PORTAL DO EMPREENDEDOR GOIANO Nº GOP1801540380, FOI SOLICITADO O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E APRESENTADO:

O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DI CORPO DE BOMBEIROS PROTOCOLO: 170430/17 COM VALIDADE ATÉ: 15/12/2018;

PARECER TÉCNICO DA SMTA Nº 076/2018 EMITIDO EM: 08/05/2018;

LICENÇA DE OPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO LO: 1638/2016. COM VALIDADE ATÉ: 09/09/2018;

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO DE IMPACTO PROTOVOLO Nº 2018.146.443 - VALIDADE POR 01 ANO. APARTIR DE: 27/04/2018. VÁLIDO ATÉ: 27/04/2019.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO

Número 2018009262

Nome Fantasia:

Razão Social: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 73.797.383/0001-44

Atividades: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Responsável Técnico:

Nome:

Conselho de Classe:

Registro no Conselho:

Município: Aparecida de Goiânia

Endereço: AVENIDA das Palmeiras, SN, Jardim dos Buritis

CEP: 74923590

Local e data: Aparecida de Goiânia, quarta, 16 de maio de 2018

Validade: sábado, 31 de dezembro de 2022

Rildo José dos Santos
Diretoria de Vigilância Sanitária

Observação

ALVARA DEFERIDO APENAS PARA ATIVIDADES BUROCRÁTICAS (ESCRITÓRIO)

Este documento foi emitido em quarta, 16 de maio de 2018

Se impresso, verificar sua autenticidade no www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br com o código 18AK1LZSU3

DOCUMENTO EMITIDO POR: ANNE ALLICE OLIVEIRA SOUSA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Esse documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatadas irregularidades no estabelecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº DA LICENÇA: 2018006311
CCP: 14263932
Protocolo REDESIM: GOP1801540380

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3110034782
DATA DA EXPEDIÇÃO: quarta, 18 de abril de 2018
DATA DE VALIDADE: segunda, 18 de abril de 2022

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.555, de 23 de novembro de 2005, considerando o conteúdo da Lei nº 6.938/81 e de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997, concede a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO a RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 73.797.383/0001-44, nas condições abaixo especificadas:

1. ESTABELECIMENTO

Endereço: AVENIDA das Palmeiras, SN, Bairro: Jardim dos Buritis
Município/UF: Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74923590

2. ATIVIDADES LICENCIADAS

Atividade Principal: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

Atividade Secundária: 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 3.1 A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou municipal;
- 3.2 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, dentro ou fora de sua área;
- 3.3 Todos os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados pelas atividades da empresa, deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, e em local de conhecimento desta Secretaria;
- 3.4 Promover o tratamento, o acondicionamento e a destinação final adequada dos resíduos provenientes das atividades de maneira que os tornem inócuos aos empregados e à coletividade, conforme Art. 129 da Lei Municipal 792/88.
- 3.5 A ampliação e/ou diversificações das atividades, deverão ser comunicadas previamente a esta Secretaria.
- 3.6 A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 3.7 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá fazer novas exigências caso seja necessário;
- 3.8 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 3.9 É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, conforme Art. 131 da Lei Municipal 792/88.
- 3.10 É proibido queimar lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança, conforme Art. 10, VII, da Lei Municipal 792/88.
- 3.11 Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- 3.12 Apresentar nesta Secretaria o RTA - Relatório Técnico Anual (conforme Termo de Referência);
- 3.13 A SEMMA reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, a emissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais.

Endereço: Alameda ALAMEDA DAS PALMEIRAS, qd 034, It. 50/51 JARDIM DOS BURITIS

Área Construída: 646,65

Relatório Técnico Anual deverá ser entregue a SEMMA em Abril/2019, Abril/2020 e Abril/2021

EZIZIO ALVES BARBOSA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Se impresso, verificar sua autenticidade no portal www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br com o código 18JJVZ5F99.

Documento emitido pelo analista: Yanna Mezzeth Garcia

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.



ESTADO DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 3110034782

Nome da Empresa: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME

CNPJ: 73.797.383/0001-44

Atividade Principal(CNAE): 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

Endereço: AVENIDA das Palmeiras, SN, 74923590, QUADRA 34;LOTE 50 / 51;, Jardim dos Buritis,

Município: Aparecida de Goiânia

Local e data: Aparecida de Goiânia, terça, 09 de janeiro de 2018

André Luis Ferreira da Rosa

Secretaria Municipal de Fazenda

OBSERVAÇÕES:

CCP14263932 G0P1801540380

DATA: 09/01/2018 - INSCRIÇÃO GERADA ATRAVÉS DO PORTAL GOIANO (JUCEG/PREFEITURA)

VIABILIDADE LOCACIONAL Nº G0P1801540380 (ZONEAMENTO: EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DEVERÁ O SOLICITANTE ANEXAR PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL (SMTA) DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DEVERÁ SER APRESENTADO O ESTUDO DE IMPACTO.)

LICENÇAS SOLICITADAS: SANITÁRIA, AMBIENTAL, BOMBEIROS.SMTA.

OBSERVAÇÕES:

* AS TAXAS INICIAIS TAMBÉM E/OU EXPEDIENTE TAMBÉM PODERAM SER RETIRADAS NO SITE DA PREFEITURA DE APARECIDA WWW.APARECIDA.GO.GOV.BR OU EM QUALQUER UNIDADE DE ATENDIMENTO SAC. LEMBRANDO QUE O RECOLHIMENTO DAS MESMAS DEVERA SER REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS GERADA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO:

** O ESTABELECIMENTO SERÁ VISTORIADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS. OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ POSSUIR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO. CONTENDO NO MINIMO, NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO.

11/05/2018

https://www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/1/cod_alvara/3650512/co_protoc...

OBS: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO GERADO NO SISTEMA, PRONTO PARA SER IMPRESSO EM QUALQUER LOJA DE ATENDIMENTO.

CADASTRO CONCLUÍDO.

Este documento foi emitido em quinta, 10 de maio de 2018

Se impresso, verificar sua autenticidade no www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br com o código 18ODL2PBCV

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ELISANDRA PEREIRA DE ARRUDA SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

03/05/2018

https://www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/4/cod_alvara/3650513/co_proto...

*** EM CASO DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO SER CADASTRADO NO MESMO ENDEREÇO DEVERÁ CONTER TANTO NA PLACA QUANTO EM TODA DOCUMENTAÇÃO A DISTINÇÃO DE SALA (ART. 19, §§2 E 4 DO DECRETO 206 DE 13/08/2013):

**** O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO É VÁLIDO POR 180 DIAS, A CONTAR DA INSCRIÇÃO. PARA OS CADASTROS CUJAS ATIVIDADES SEJAM CONSIDERADAS COMO BAIXO RISCO:

***** PARA O ACESSO DA NOTA FISCAL ELETRONICA, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVIDENCIAR A SENHA JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO - SAC:

***** PARA INCLUSÃO DOS CONTADORES E/OU CONTABILIDADE NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E EM SE TRATANDO DE PROFISSIONAIS JÁ CREDENCIADOS, PODERÁ SER SOLICITADA ATRAVÉS DO EMAIL CONTADOR@APARECIDA.GO.GOV.BR BASTANDO PARA TANTO ANEXAR DECLARAÇÃO OU PROCURAÇÃO ASSINADA E RECONHECIDA FIRMA PELO SÓCIO DA EMPRESA INFORMANDO QUE O CONTADOR É RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. PARA OS DEMAIS CASOS, O PROFISSIONAL DEVERÁ SE DIRIGIR AO ATENDIMENTO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS:

***** NOS CASOS EM QUE O DUAM DE VISTORIA AMBIENTAL ESTIVER ESPECIFICANDO QUANTO A LICENÇA DECLARATORIA AMBIENTAL LAD, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVIDENCIAR REQUERIMENTO DA LICENÇA NO SITE DA PREFEITURA [HTTP://WWW.APARECIDA.GO.GOV.BR/LAD/](http://WWW.APARECIDA.GO.GOV.BR/LAD/) E PROTOCOLAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO:

***** SE TRATANDO DE ATIVIDADES ELEICANDAS AO ANEXO II, DO DECRETO 206 DE 13/08/2013, SERÁ EXIGIDO ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO RESPONSÁVEL INDICADO. CAU CONCLUÍDO.

Este documento foi emitido em terça, 09 de janeiro de 2018

Se impresso, verificar sua autenticidade no www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br com o código 18NUZJMJE

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO EMPREENDEDOR GOIANO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial